



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a proceder na Cessão Administrativa gratuita do Relatório de Composição (fórmula/receita) de desenvolvimento de bebidas à base de pitaya, na composição de refrigerante, fermentado e fermentado gaseificado de pitaya, à Associação dos Produtores de Pitayas Orgânicas de Sério, e dá outras providências.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Direito Gratuito do Uso do Relatório de Desenvolvimento de Bebidas à base da fruta Pitaya na composição (ou fabricação) de Refrigerante, Fermentado e Fermentado Gaseificado de Pitaya, visando oferecer incentivo econômico, ainda que indireto, que propicie a comercialização da fruta Pitaya e a divulgação do Município como Terra da Pitaya, como forma de estimular a ocorrência de fatores de melhoria das condições turísticas e socioeconômicas do Município, a geração de mais empregos, aumento de arrecadação e a geração de movimento econômico e da exploração turística do Município.

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei será feita em favor da Associação dos Produtores de Pitayas Orgânicas de Sério, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 46.222.930/0001-90, de forma não onerosa.

§1º Os termos e condições da outorga de Cessão de Uso sobre a fórmula, prazos e demais questões não contempladas nesta Lei, serão fixados no respectivo Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes.

§2º A Associação deverá estar comprometida com o requisito de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento dos produtos à base da fruta Pitaya, nas condições previamente estabelecidas.

Art. 3º A Cessão de que trata esta Lei poderá ser rescindida por interesse público, ou quando haja destinação diversa da finalidade pactuada ou ainda por descumprimento dos compromissos firmados no ato de cessão.

§ 1º A Associação deverá manter sigilo e não poderá transferir o direito da cessão, arcando com todas as despesas decorrentes da utilização da fórmula na fabricação das bebidas, não tendo o Município qualquer ônus.

§ 2º A rescisão do Termo de Cessão de Uso pelo Município não implicará em indenização de qualquer natureza.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1915 de 10 de março de 2023.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de julho de 2023.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N. 036/2023**

Sério/RS, 05 de julho de 2023.

**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:**

O presente Projeto de Lei visa transferir a posse da Fórmula de desenvolvimento de bebidas à base da fruta pitaya, à Associação dos Produtores de Pitayas Orgânicas de Sério, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 46.222.930/0001-90.

Como é de conhecimento dos nobres edis, Sério possui o título de “A Terra da Pitaya” em detrimento da alta aceitabilidade que a fruta obteve junto aos produtores locais. Diante disso, após a contratação da UNISC para elaboração da fórmula de que trata a presente Lei, o Município entende por bem que a destinatária da mesma é, sem dúvidas, a respectiva Associação, ao passo que, além de ser a única desta natureza instalada no Município, também é responsável pela divulgação de Sério em eventos, festividades e etc.

As cláusulas e condições que regerão a cessão serão fixadas através de Termo de Cessão de Uso. Outrossim, cabe informar que a disponibilização da fórmula será realizada à título não oneroso, ou seja, não haverá custo financeiro algum atrelado à cessão.

O principal objetivo do Poder Executivo em efetivar esta “parceria” é, além de contribuir para o crescimento da atividade à nível local, também promover a divulgação do Município como “A Terra da Pitaya”, com vistas a atrair turistas, desenvolvendo cada vez mais o setor. Neste sentido, solicitamos à análise da presente matéria com sua posterior aprovação.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.
IVAN LUIS HENZ
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério/RS